



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -JULHO/2025 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 12 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO

Resolução nº 03/2025

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), eu João Batista de Melo, presidente promulgou a seguinte de Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, com o objetivo de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pública, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: O funcionamento da SIC estará vinculado à Diretoria Administrativa da Câmara, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria da Presidência.

Art. 2º No site oficial da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, deverá ser reservado um espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Parágrafo Único: Qualquer interessado, poderá solicitar diretamente a Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, pedido de acesso à informação, bastando, para tanto, protocolar requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do caput deste artigo.

Art. 3º O acesso às informações solicitadas, dar-se-á nos termos previstos na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato da Presidência.

Art. 4º Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos

II – Desproporcionais ou Desarrazoados

III – Serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência desse órgão.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões de negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, se:

§ 1º Nos casos de indeferimento ou negativa pelo servidor responsável e/ou por decisão da Presidência;

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pela Presidência, o recurso deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 3º Negado o acesso a informação em sede de recurso, a decisão de torna irrecorrível.

Art. 6º Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas nos termos da Lei Federal de Nº. 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º O Poder Legislativo providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação, as adequações necessárias no site oficial da Câmara, para efetivo cumprimento desta resolução.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá editar atos complementares para disciplinar o funcionamento do SIC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho d'Água/PB, 12 de julho de 2025.

João Batista de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água/PB